



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 96  
Disponibilização: 21/05/2020  
Publicação: 21/05/2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 4.767, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Oficializa o Hino da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializado o Hino Oficial da Polícia Civil do Estado de Rondônia, que tem a letra de Pedro Manoel Macedo Marinho, música de Elias José da Silva Neves e arranjos de Waldecir Celestino, cujas partituras e letra estão em anexo nesta Lei.

Art. 2º. A musicalidade e canção deverá ser executada em todas as solenidades organizadas pela instituição e diariamente nos cursos de aperfeiçoamento e formação do seu efetivo.

Art. 3º. No caso de ocorrência de óbito de policial civil canção será executada no funeral na forma de homenagem póstuma ao policial civil falecido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**HINO DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA**

No sublime torrão Rondoniense  
Um estandarte tremula viril  
Defendendo a sociedade  
A nossa polícia civil

Somos incansáveis guerreiros  
Contra o crime e contra o mal  
A busca da Ordem e da Paz  
É sempre o nosso ideal

Avante, avante  
Avante polícia civil  
Paladinos da ordem e do bem  
De Rondônia e do nosso Brasil (BIS)

Aos nossos heróis do presente  
Do passado com suas histórias  
Engrandecem a nossa gente  
Exalta-nos com suas glórias

Aos nossos heróis que tombaram  
Cumprindo o seu dever  
Seus nomes estão gravados  
No livro do eterno Ser.

Música: Elias José da Silva Neves

Letra: Pedro Marinho

Arranjo: Waldecir Celestino



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011540957** e o código CRC **5AE75E96**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.178768/2020-08

SEI nº 0011540957